PROJETO DE LEI Nº 93/2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade contratação de pessoal treinados em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS) para atuação em unidades de saúde no Município de Itaúna, e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As Organizações Sociais, hospitais, clínicas, postos de saúde e UPAS ficam obrigadas a terem, no seus quadros de funcionários, pessoal treinado em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS), em número necessário para o atendimento à pessoas surdas/mudas.

Art. 2º As entidades mencionadas no caput do artigo anterior que não disponibilizarem de pessoal treinado deverão fazer convênios e parcerias com as instituições filantrópicas afins para o fornecimento de pessoal já treinado.

Art. 3º No caso de descumprimento da presente Lei, o infrator pagará multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFEMGs (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) ou de índice que a venha substituir no futuro.

Parágrafo Único: No caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro e, em caso de nova reincidência, o infrator terá cassado seu Alvará de funcionamento.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 05 de dezembro de 2012.

Anselmo Fabiano santos
Vereador

JUSTFICATIVA

A presente proposição visa oferecer atendimentos adequados às pessoas surdas/mudas, evitando assim equívocos em diagnósticos e situações constrangedoras.

Itaúna, 05 de dezembro de 2012.

Anselmo Fabiano Santos
Vereador